



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.325, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 15/10/2024
conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas 15 de outubro de 2024
Adenilson
Chefe de Gabinete

“Altera o art. 2º da Lei nº 1.320, de 03 de setembro de 2024 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, e dá outras providências””.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do art. 2º da Lei nº 1.320, de 03 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte programação:

ÓRGÃO: 02005 – EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02005001 – EDUCAÇÃO E CULTURA

FONTE DE RECURSO: 17190000000 – Transferências de Recursos para aplicação em ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0033 – Difusão e Preservação da Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2.135 – Manutenção Atividades Programa Municipal de Emergência destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras..... R\$ 5.000,00

33903900000 – Contribuições R\$ 5.000,00

33903200000 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas R\$ 37.330,31”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos até 03 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 15 de outubro de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal